



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Deputado Subtenente Gonzaga– PDT		Nº PRONTUÁRIO
EMENDA ADITIVA Inclua-se onde couber na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pela Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação: Art... As terras pertencentes à União situadas em áreas cujos ocupantes sejam entidades privadas sem fins lucrativos passam ao domínio destes, desde que comprovem o exercício de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, anteriores a 5 de maio de 2014. JUSTIFICAÇÃO Ainda que o direito de propriedade seja um dos direitos mais relevantes da nossa sociedade democrática, é cediço que ele pode ser relativizado por meio do estabelecimento de condições para o seu pleno exercício. Uma dessas condições encontra-se disposta no inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que estabelece a necessidade de a propriedade atender a sua função social. Não se pode permitir num país como o nosso, em que, infelizmente, milhões de pessoas ainda vivem à margem da sociedade, que o ente estatal, por desídia ou omissão, possa manter-se proprietário de bens sem qualquer perspectiva de utilização para o interesse público, se desobrigando ao cumprimento da função social da propriedade. Com efeito, a função social da propriedade, pela sua importância, foi alçada a princípio constitucional da ordem econômica pelo inciso III do art. 170 da nossa Carta Magna. A presente emenda pretende as entidades privadas sem fins lucrativos que estão ocupando terras da união, também, sejam regularizados e beneficiados por esta importante Medida Provisória, uma vez que, essas entidades muitas vezes a anos esperam a sua regularização, e já ocupavam tais áreas em datas até anteriores a Constituição. Diante dessas razões apontadas e para cumprir a função social da propriedade com uso social da área, apresentamos a presente emenda. Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.		



CD/19697.65383-18

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG



CD/19697.65383-18